



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201980000761

Número Único: 0000739-47.2019.8.25.0062

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 22/05/2019

Competência: Porto da Folha

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: DENY FREITAS RESENDE

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201980000761

**DATA:**

22/05/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

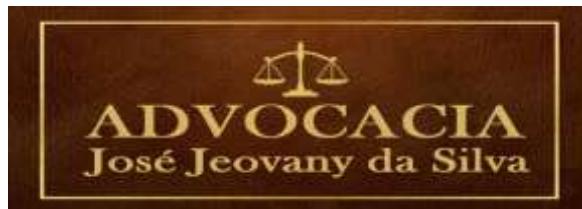
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201980000761, referente ao protocolo nº 20190520192406203, do dia 20/05/2019, às 19h24min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE PORTO DA FOLHA – SERGIPE**

**DENY FREITAS RESENDE**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 38433770 SSP/SE e CPF nº 081.869.025-97, residente e domiciliado na Rua Reg. Artur Passos, nº 199, Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, Tel.: (79) 99961-5644, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

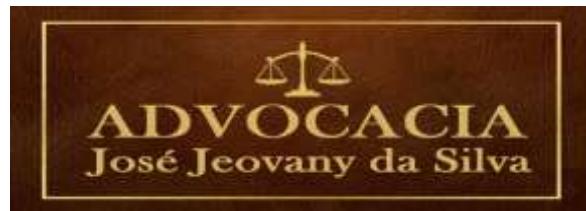
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 27 de Maio de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/NXR 160 BROS, ano 2017/2018, cor preta, placa QMB-9627,





---

CHASSI 9C2KD1000JR106764, Porto da Folha/SE, em nome de Antônio Pedro de S. Fontes, quando nas proximidades da ponte dos canudos, fez uma curva de forma brusca e ao passar por um amontoado de areia, a motocicleta derrapou, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo

Destarte, o Requerente sofreu fratura no rádio e ulna em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

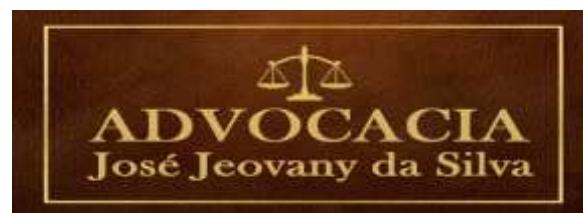
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 10 de Dezembro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





---

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

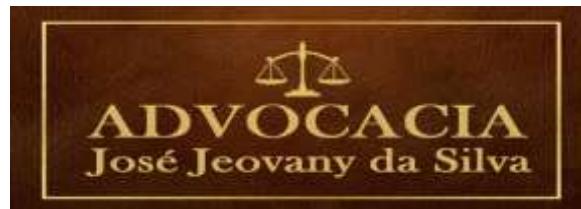
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 10 de Dezembro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL N° 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





---

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

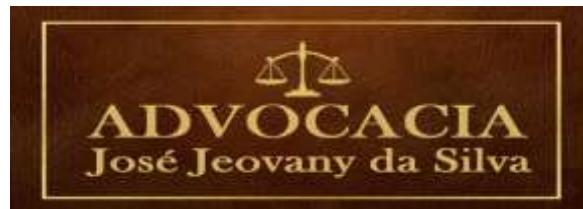
(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:





---

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT-** Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).





---

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

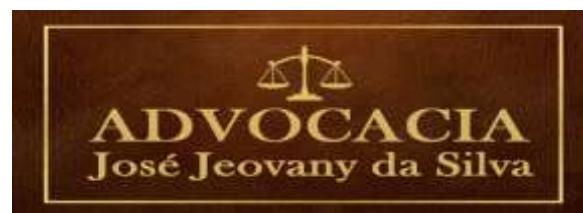
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a





---

não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de Maio de 2019.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



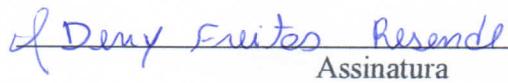
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Deny Freitas Resende, brasileiro, estudante solteiro, inscrito no RG sob nº 38433770-550/SE e no CPF sob nº 081.869.025-97 residente e domiciliado na Rua Reg. Antônio Pires, nº 399 Centro, Ponto da Folha/SE, CEP: 49.800-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N.Sra.da Glória/SE, 09 de Maio de 2019

  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Deny Furtos Resende, brasilino, solteiro,  
estudante, residente no RG 1507 / 3843377-0  
SSP/SE e no CPF 150 / 081.869.025-97,  
morante e domiciliado na Rua Reg. Arthur  
Porto nº 199 Centro, Porto da Folha/SE,  
CEP: 49.800-000.

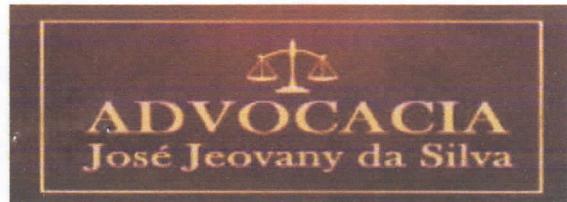
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE, 09 de Maio de 2019

X Deny Furtos Resende  
Assinatura





## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Deny Freitas Resende, portador(a) do RG sob n. 38433770 expedido pelo SSP/SE em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e no CPF sob n. 081.869.025-97, venho, por meio desta, declarar que resido neste endereço: Rua Reg. Artur Passos, nº 199, Bairro: Centro, Cidade: Porto da Folha, UF SE, CEP: 49.800-000.

N.Sra. da Glória/SE 09 de Maio de 2019

\* Deny Freitas Resende

Assinatura



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO

CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

161.25535.15-1

8145434

0050

SE

Deny Freitas Resende



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

DENY FREITAS RESENDE

FILIACÃO : ERIVANIA FREITAS RESENDE  
JOSE CARLOS RESENDE

NASCIMENTO : 20/10/1989

ESTADO CIVL : SOLTEIRO

NASCIMENTO : PORTO DA POLHA - SE

NATURALIDADE : R.G. - 38433770-28/01/2015 - SSP - SE

DOCUMENTO : 28118.8145434.50-47

LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF : 081.869.025-97

SECÃO : CNH : ...

SEÇÃO :

LOCAL DE EMISSÃO: AAGE - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

DATA DE EMISSÃO: 20/01/2016

*Deny Freitas Resende*  
CELUL: CELULAR: 98888-8888  
Suplementar: Número do Trabalho e Empregador

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

RELACIONAMENTO

DATA DE NASC. DE DOCUMENTO

FAZENDA

ASSINATURA E CÂNDIDO COELHO FILHO

NOME

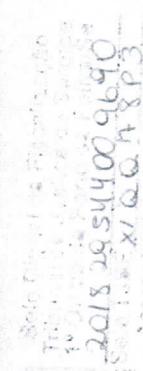
DOCUMENTO

FAZENDA

A-CASAMENTO	C-BIÓMICO	D-REUNIAMENTO DE INTERNAÇÃO	E-DNIE MIGRAÇÃO
B-SER ILLEGÍTIMA	F-ADOCADO	G-VIAGNA VOLUNTÁRIA	

08

Jeanne K. Melo de Araujo  
Expediente Autorizada



DESO		FATURA MENSAL		Matrícula 294294-1																			
RUA: Rua Celso da Costa, 330, 12 de Julho, Americana-SP, CEP: 14800-000 CNPJ: 23.550.555/0001-00																							
ERIVANIA FRETTAS RESENDE																							
RUA REG. ARTUR PASSOS, 199, PORTO DA FOLHA, 49800-000																							
559002/00353	DATA DE EMISSÃO 27/03/2019	PAGAMENTO A07S481943	VALOR TOTAL DA FATURA																				
LEITURA ANTERIOR 776			HISTÓRICO DE LEITURAS																				
FEITE ALTOES 780			REF.	DATA	VALOR																		
ADJUSTE DE LEITURA (003)	102		007/18	00/00/00																			
MULTA P/ IMPONTUALIDADE (003)	2		01/18	00/00/00																			
VALOR TOTAL DA FATURA			12/18	00/00/00																			
DATA DE LEITURA ANTERIOR	25/02/19		13/18	00/00/00																			
VALOR DA MULTA (003)	30		14/18	00/00/00																			
MULTA P/ IMPONTUALIDADE (003)	0,00		15/18	00/00/00																			
VALOR TOTAL DA FATURA (003)	25/04/19		16/18	00/00/00																			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES																							
PREVISÃO DE TRIBUTOS (CRED.) COFINS: 3,02 BASE: R\$ 39																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DETALHADO</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>ÁGUA</b></td> <td><b>37,74</b></td> </tr> <tr> <td>50010</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>180 MULTA P/ IMPONTUALIDADE</td> <td>0,73</td> </tr> <tr> <td>180 MULTA P/ IMPONTUALIDADE</td> <td>0,72</td> </tr> <tr> <td>91 JUROS DE MORA</td> <td>0,42</td> </tr> <tr> <td>91 JUROS DE MORA</td> <td>0,04</td> </tr> <tr> <td>94 ATUALIZACAO MONETARIA</td> <td>0,13</td> </tr> <tr> <td>94 ATUALIZACAO MONETARIA</td> <td>0,01</td> </tr> </tbody> </table>						DETALHADO	VALOR	<b>ÁGUA</b>	<b>37,74</b>	50010	0,00	180 MULTA P/ IMPONTUALIDADE	0,73	180 MULTA P/ IMPONTUALIDADE	0,72	91 JUROS DE MORA	0,42	91 JUROS DE MORA	0,04	94 ATUALIZACAO MONETARIA	0,13	94 ATUALIZACAO MONETARIA	0,01
DETALHADO	VALOR																						
<b>ÁGUA</b>	<b>37,74</b>																						
50010	0,00																						
180 MULTA P/ IMPONTUALIDADE	0,73																						
180 MULTA P/ IMPONTUALIDADE	0,72																						
91 JUROS DE MORA	0,42																						
91 JUROS DE MORA	0,04																						
94 ATUALIZACAO MONETARIA	0,13																						
94 ATUALIZACAO MONETARIA	0,01																						
03/2019	VENCIMENTO: 03/04/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 39,79																					
AJUSTE TARIFÁRIO E DE SERVIÇOS APROVADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 07/2018 DE 5, RMS, A SER APLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 01/03/2019.																							
Prazo de pagamento dessa fatura: 30 (trinta) dias após seu vencimento. Caso não seja possível o pagamento dentro do prazo, entre em contato com a DESO pelo telefone 277-589-1810.																							
CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 076 0195 – SAC: 4020-0195 AGÊNCIA VIRTUAL: <a href="http://www.deso-sp.com.br/agenciavirtual">www.deso-sp.com.br/agenciavirtual</a>																							
Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art 5º inciso II)																							
Estimativa	Titular	Cod.	Class.	Floor	Conformidade Total																		
Água de Reservatórios Existentes	50	10	50		40																		
Nº de Amostras Analisadas	49	49	49		49																		
De Amostras Conforme à Norma Técnica	33	37	49		49																		
Percentual de Conformidade: 67%																							
COMPRADORES DA DESO																							
Matrícula	294294-1		DATA DE PAGAMENTO 03/04/2019																				
Matrícula			TOTAL A PAGAR R\$ 39,79																				



### DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA

PCA PE OLIVEIRA, CENTRO FONE:(0) (79)3349-1238

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06580.0-000365

#### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA

Endereço: PCA PE OLIVEIRA, CENTRO FONE:(0) (79)3349-1238

#### FATO

Data e Hora do Fato: 27/05/2018 - 19:00 até 27/05/2018 - 19:00

Endereço: ESTRADA DOS CANUDOS Número: Complemento: PRÓXIMO DA PONTE CEP: 49800-000

Bairro: INTERIOR DO MUNICÍPIO Cidade: PORTO DA FOLHA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO DA FOLHA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: NENHUM

#### VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: DENY FREITAS RESENDE

Nome do pai: JOSÉ CARLOS RESENDE Nome da mãe: ERIVANIA FREITAS RESENDE

Pessoa: Física CPF/CGC: 081.869.025-97 RG: 38433770 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: PORTO DA FOLHA Data de nascimento: 20/10/1999 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca

Profissão: ESTUDANTE Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 3º Grau Incompleto

Endereço: AVENIDA MINERVINO DE FARIAS Número: 1404 Complemento:

CEP: 49.800-000 Bairro: CENTRO Cidade: PORTO DA FOLHA UF: SE

Proximidades: Telefone: 99961-5644

#### HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE ESTAVA VINDO DO SEU TERRENO EM DIREÇÃO À ESTA URBE, QUANDO NAS PROXIMIDADES DA PONTE DOS CANUDOS, FEZ A CURVA DE FORMA BRUSCA E, AO PASSAR POR UM AMONTOADO DE AREIA, A MOTOCICLETA DERRAPOU, VINDO O NOTICIANTE A CAIR, FRATURANDO DOIS OSSOS, A SABER, "RÁDIO" E "ULNA", ALÉM DE ALGUMAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO; QUE A MOTO SE ENCONTRA SOB A PROPRIEDADE DE ANTONIO PEDRO DE S. FONTES, COM PLACA QMB9627, CHASSI 9C2KD1000JR106764, MARCA/MODELO HONDA NXR 160 BROS, ANO 2017/2018, COR PRETA; QUE PRESTA ESSE BOLETIM COM VISTAS A FAZER JUS AO SEGURO DPVAT. É O RELATO.

Data e hora da comunicação: 30/08/2018 às 11:19

,Última Alteração: 30/08/2018 às 11:17.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

DENY FREITAS RESENDE  
Responsável pela comunicação

Alcimar de Souza Sa  
Responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO DA FOLHA - SE

upa\_portodafolha@hotmail.com  
Pça. Antônio Pinto Rezende, 226, Centro  
Tel.: (79) 3349-2091  
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E 1º ATENDIMENTO



CARTÃO SUS N°

REGISTRO N° 32-027

NOME:	DELVY FRANITAS ROZENDA	RAÇA/COR:
SEXO MASC. ( ) FEM. ( )	IDADE: 58	DATA DE NASC. 20/10/1999
RG: 38413397-0	SSP: 5006074	Nº DO SISPRENATAL:
DATA DA ADMISSÃO: 27/05/2018		HORA: 19:00 Est. Civil: Solteiro
FILIAÇÃO:	PAI: JOSE LINDO ROZENDA	
MÃE:	IVANITA FRANITAS ROZENDA	
ENDERECO:	Av. Encantadas s/nº São José	
BAIRRO:	CIDADE: Porto	Profissão: Estudante
TELEFONE:		
RESPONSÁVEL PELO PACIENTE:	Confere e sou responsável pelo paciente.	
GRAU DE PARENTESCO:	Pai	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	Ponto de Atendimento 2708112	
MÉDICO RESPONSÁVEL:	Dr. V. Melo	
DIAGNÓSTICO:	Fratura exposta da clavícula, com ós	

DATA	HORA	ANAMNESE E EXAMES FÍSICO
27/05/18 19:00		Fratura exposta da clavícula, com ós

Acedente motociclistico durante o começo da noite do dia 26/05/18 com fratura exposta da clavícula, com ós exposto.

DATA	HORA	EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DAS MEDICAÇÕES
		Nigd atendim.	
		Rx da antebraço E; Fratura em Radial e Ulnar E (porção médiana)	
		HD: Fratura em Radial e Ulnar E	

EXAMES SOLICITADOS	RAIO X:	90 alto pedinte	Dr. Sidney Correa Lobo
	LABORATÓRIO:		MÉDICO CRM/SE 4403

TRANSFERÊNCIAS	ADMISSÃO NO PS (até 24h)	INTERNAÇÃO
ALTA - DATA: / / HORA: / /	ÓBITO - DATA: / / HORA: / /	

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL:	Dr. Sidney Correa Lobo
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:	MÉDICO CRM/SE 4403

## HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

ID: 1736270

DATA: 07/06/2018 HORA: 06:52 USUARIO: CMSLEITE  
SETOR: 05-ORTOPEDIA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

: DENY FREITAS RESENDE  
 : 18 ANOS NASC: 20/10/1999  
 ENDERECO.....: RUA MINERVINO  
 ENDIMENTO....: 707602296866693 BAIRRO:  
 P. PTO.....: PORTO DA FOLHA  
 PAI/MAE...: JOSE CARLOS RESENDE  
 RESPONSAVEL...: AMIGA-MARIA  
 EDENCIAS....: PORTO DA FOLHA  
 ADO/MENTO...: TRAUMA  
 OFICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC...:  
 SEXO...: MASCULINO  
 NUMERO: 1404

UF: SE CEP...: 49800-000  
 /ERIVANIA FREITAS RESENDE  
 TEL...: 98891739

X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

EXPELITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

SINTOMAS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*do d/f de am D*  
*5/6/18 d/f am*  
*20-6-18*

SINTOMAS DA ENFERMAGEM:

*nao d/f*  
 DIAGNOSTICO: *int. fome D* CID:

HORARIO DA MEDICACAO

## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Bely Freitas Resende  
DATA DA ENTRADA: 02/06/2018  
DATA DA SAÍDA: 08/06/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

### HISTÓRICO CLÍNICO:

PACIENTE CITOU DORES DE TRACAS EM ANTERIOR A  
ESQUERDA PODE TER FRAQUEZA DE RADIO E ULNA, TRATAMENTO  
PROVISÓRIAMENTE. TEVE ACTO PARA MARCAÇÃO DO TRATAMENTO  
CIRÚRGICO DEFINITIVO. OP-06-1P.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

A CIRURGIA FOI MEXIDA PRA OUTRO DIA

### EXAMES COMPLEMENTARES:

RAIO X DE BRAÇO

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. WASHINGTON BATISTA  
Dr. Luciano Oliveira Júnior

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 12 de Junho de 2018

Izac Souza de Mendonça  
CPF: 201.951.925 - 91  
Médico  
CRM / SE 1518

Izac Souza de Mendonça  
CPF: 201.951.925 - 91  
Médico  
CRM / SE 1518

Izac Souza de Mendonça  
CRM / SE 1518



Seguradora  
**LÍDER**  
Administradora do Seguro DPVAT

(/)

Buscar no site

☰

☰

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

- /Pages/Acessibilidade.aspx
- /Pages/Atalhos-de-teclado.aspx

TODOS OS DOCUMENTOS DE INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas /Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx
- Documentos Invalidez Permanente /Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx
- Documentos Morte /Pages/Documentacao-Morte.aspx
- Dicas Indispensáveis /Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx

PAGUE SEGURO

- Como Pagar /Pages/Saiba-como-pagar.aspx
- Consulta a Pagamentos Efetuados /Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx

ACOMPANHE O PROCESSO

- Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. /Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para a Seguradora Líder-DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para a emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180557157 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** DENY FREITAS RESENDE  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME  
**BENEFICIÁRIO** DENY FREITAS RESENDE  
**CPF/CNPJ:** 08186902597

**Posição em 09-05-2019 08:29:25**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você informou ao banco. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta, entre em contato com o banco ou aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
10/12/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
02/12/2018	Aviso de Sinistro	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/8DG1SeNP8HVaG_0AqHnB3apZa1krFtD4mukyEwmduA3Qz0lee__Znm3P87Gv4Mt8bj__NfsSealfrPx/iW9V1279USVAh1FK8B5zh3jigVz9FWSLg1chmSqSUROLDqjG4bRDjSYrVG__KhOLkk3CvN3?api_key=...">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/8DG1SeNP8HVaG_0AqHnB3apZa1krFtD4mukyEwmduA3Qz0lee__Znm3P87Gv4Mt8bj__NfsSealfrPx/iW9V1279USVAh1FK8B5zh3jigVz9FWSLg1chmSqSUROLDqjG4bRDjSYrVG__KhOLkk3CvN3?api_key=...</a> )

**Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT**

Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

Disponível no Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma.digital>)

Serviços	Dúvidas e Respostas	Atendimento
› Acompanhe seu Processo (/Pages /Acompanhe- o-Processo-de- Indenizacao.aspx) ( <a href="https://www.seguradoraajuder.com.br/seguradora-dpvat/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx">https://www.seguradoraajuder.com.br/seguradora-dpvat/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx</a> )	› A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx) › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx) › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx) › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx) › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Diccionario-do-Seguro-DPVAT) › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20PDF.aspx)	› Chat - Atendimento On-line (/Contato /Chat-e-Atendimento-On-Line)
› Consulta a Pagamentos (/Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)	› Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato /Dvididas-Reclamacoes-e-Sugestoes)	› Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato /Dvididas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
› Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)	› Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)	› Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
› Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)	› Ouvidoria (/Contato /Ouvidoria)	› Ouvidoria (/Contato /Ouvidoria)
› Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)	› Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)	› Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
	› Mapa do Site (/Mapa-do-Site)	› Mapa do Site (/Mapa-do-Site)
	› Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT ( <a href="https://www.seguradoraajuder.com.br/seguro-dpvat/download">https://www.seguradoraajuder.com.br/seguro-dpvat/download</a> )	› Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT ( <a href="https://www.seguradoraajuder.com.br/seguro-dpvat/download">https://www.seguradoraajuder.com.br/seguro-dpvat/download</a> )
	› Consumidor.gov ( <a href="https://www.consumidor.gov/pages/principal/21556814921288">https://www.consumidor.gov/pages/principal/21556814921288</a> )	› Consumidor.gov ( <a href="https://www.consumidor.gov/pages/principal/21556814921288">https://www.consumidor.gov/pages/principal/21556814921288</a> )



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201980000761

**DATA:**

22/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Autos conclusos.{Via Movimentação em Lote nº 201900104}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201980000761

**DATA:**

23/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Porto da Folha**

---

**Nº Processo 201980000761 - Número Único: 0000739-47.2019.8.25.0062**

**Autor: DENY FREITAS RESENDE**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 98 e ss. do CPC.

Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Fortuna de Mendonça, Juiz(a) de Porto da Folha, em 23/05/2019, às 10:35:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001272648-09**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201980000761

**DATA:**

03/06/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi AR 201980003241

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201980000761

**DATA:**

03/06/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201980003241 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Porto da Folha  
Rua Augusto César Leite, Nº189  
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha  
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal(Justiça Gratuita)



201980003241

PROCESSO: 201980000761 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000739-47.2019.8.25.0062  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: DENY FREITAS RESENDE  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 dias dias.

**Despacho:** Considerando manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MATHEUS MESQUITA DE CARVALHO**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha**, em **03/06/2019**,  
às **18:31:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001382231-81**.